Governo da Cidade Catalão
PAZ RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: _____/2015 Catalão, _____ de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 628.990,00 para a aquisição cinco veículos (ambulâncias)"*.

Faz-se necessário a abertura de crédito especial para a aquisição de cinco veículos (ambulâncias) para servir a cidade de Catalão e atender aos seus munícipes nas suas necessidades.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO
29/06/15
Hrs: 10:58
Daiana Ferreira

PROJETO DE LEI Nº. 79 . de 29 de junho de 2015.

"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 628.990,00 para a aquisição cinco veículos (ambulâncias)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução *(Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015)*, o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R$ 628.990,00 (Seiscentos e vinte e oito mil novecentos e noventa reais), obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Fundo Municipal de Saúde

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de 05 (Cinco) Ambulâncias ao Município de Catalão em atendimento ao § 1º Art. 2º da Lei nº 3.251 de 08 de Abril de 2015 e Lei nº 3.269 de 20 de Maio de 2015

Dotação:
04.0401.10.301.4009.3019 - 449052 (192) – R$ 628.990,00
3019 – Aquisição de Ambulâncias
449052 – Equipamentos e Material Permanente

Anulação de Dotação:
01.3019.15.782.4020.1619 – 449051 (192) R$ 200.000,00
1619 – Pavimentação de Ruas/Avenidas
449051 – Obras e Instalações
Excesso de Arrecadação
R$ 428.990,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação e excesso de arrecadação, conforme especificado no Quadro acima.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO. Estado de Goiás, aos dias do mês de junho de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

CRÉDITO ESPECIAL
2015

Órgão Solicitante: Fundo Municipal de Saúde
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de 05 (Cinco) Ambulâncias ao Município de Catalão em atendimento ao § 1º Art. 2º da Lei nº 3.251 de 08 de Abril de 2015 e Lei nº 3.269 de 20 de Maio de 2015

Dotação:
04.0401.10.301.4009.3019 - 449052 (192) – R$ 628.990,00
3019 – Aquisição de Ambulâncias
449052 – Equipamentos e Material Permanente

Anulação de Dotação:
01.3019.15.782.4020.1619 – 449051 (192) R$ 200.000,00
1619 – Pavimentação de Ruas/Avenidas
449051 – Obras e Instalações
Excesso de Arrecadação
R$ 428.990,00

Catalão, 29 de Junho de 2015.

Abrante Silveiro de Souza
Grupo Tersecom
TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27
CRC/GO: 001192/0-7

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE 04 VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (A) E AQUISIÇAO DE 01 VEÍCULO TIPO (D) SUPORTE AVANÇADO DESTINADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

2– JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A aquisição dos veículos justifica-se em virtude da crescente demanda de atendimentos realizados e por realizar de pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) que [illegible] necessidade de utiliza-los. abaixo alinhavado exemplos destas necessidades.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM 01	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR.UNIT	VR. TOTAL
	AQUISIÇÃO DE 01(UMA) AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO PARA O MUNICIPIO DE CATALÃO/GO				
1.	VEÍCULO DE AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO: VEICULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, COM AR CONDICIONADO - 2014/2015; MOTOR 4CC A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV; TORQUE DE NO MINIMO 31 MKGF; DISTÂNCIA ENTRE-EIXO: 3.000 MM; PNEUS: 205/70 R 15; PBT:3.550 KG; GARANTIA DE 01 ANO SEM LIMITE DE KM; DESCRITIVO - ISOLAMENTO TERMO- ACÚSTICO; REVESTIMENTO INTERNO TETO E LATERAL EM PRFV (FIBRA DE VIDRO); PISO EM COMPENSADO 15 MM, REVESTIMENTO EM MANTA VINILICA; JANELA NA PORTA LATERAL COM VIDROS DESLIZANTES COM TELA DE PROTEÇÃO; JANELAS TRASEIRAS COM VIDRO DE CORRER E TELA DE PROTEÇÃO;PORTA DE ACESSO A CABINE DO MCTORISTA, COM RETRABALHO DO BANCO DO CARONA; ARMÁRIO EM TODA A LATERAL ESQUERDA COM CANTOS ARREDONDADOS, CONFECCIONADO COMPENSADO REVESTIDO EM FÓRMICA, COM PRATELEIRAS E BANCADA PARA FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; BANCO GIRATÓRIO, COM ENCOSTO DE CABEÇA PARA ASSISTENTES NA CABECEIRA DA MACA COM ASSENTO E ENCOSTO DE ESPUMA E REVESTIMENTO EM COURVIM E CINTO DE SEGURANÇA; MACA COM PÉS RETRATEIS, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM DE ALTURA DA CABEÇA E RODÍZIOS GIRATÓRIOS, COLCHONETE EM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM E CINTO DE SEGURANÇA; BANCO TIPO BAÚ PARA 03 (TRÊS) ACOMPANHANTES, CONFECCIONASTES EM COMPENSADO E REVESRTIDO FÓRMICA E ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO,APOIO DE CABEÇA E CINTOS DE SEGURANÇA; SUPORTE PARA SORO/PLASMA; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; 01(UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO COM 16 LITROS COM VÁLVULA E MANÔMETRO; RÉGUA TRIPLA COMPLETA, COM: FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR, MASCARA E CHICOTE, SENDO FLUXOMETRO PARA ASPIRADOR COM FRASCO E PONTO RESPIRADOR; BALAÚTRE NO SEMI-EMBUTIDO NO TETO EM ALUMÍNIO;PAINEL ELÉTRICO: 04 (QUATRO) TOMADAS INTERNAS DE 110/220 VOLTS, 02 (DUAS) TOMADAS INTERNAS DE 12 VOLTS, 01 (UMA)TOMADA EXTERNA COM CABO DE EXTENSÃO DE 20 METROS, NOBREAK 900 WATAS, BATERIA	UN	04	R$123.000,00	R$492.000,00

	AUXILIAR; ILUMINAÇÃO INTERNA COMPOSTA POR LUMINARIAS DE DUPLA INTENSIDADE, ILUMINAÇÃO INCANDESCENTE FOCAL DIRECIONAL NA REGIÃO DA MACA(LUZ DICROICA); CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO-VISUAL EM FORMATO DE BARRA COM SIRENE ELETRÔNICA DE 04(QUATRO) TONS; 08(OITO) LANTERNAS LATERAIS,SENDO:03(TRÊS) NA LATERAL DIREITA . 03(TRÊS)NA LATERAL ESQUERDA DE 02(DOIS) NA TRASEIRA; LUZ DE EMBARQUE NA TRASEIRA ESQUERDA; GRAFISMO PADRÃO AMBULÂNCIA: 01 (UMA) PALAVRA "AMBULÂNCIA" NA TRASEIRA E OUTRA NO CAPO, 02 (DUAS) CRUZES DA VIDA EM CADA LATERAL E AS PALAVRAS" PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO".				
ITEM 02	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA UTI MÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO.	UND	QTDE	VR.UNIT	VR.TOTAL
02	VEICULO TIPO FURGÃO TETO ALTO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL: 2014/2015, COM AR CONDICIONADO;MOTOR 4CC. DIESEL POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV; TORQUE MÍNIMO DE 31 MKGF; DISTÂNCIA ENTRE- EIXO: 3.000 MM; PNEUS: 205/75 R 16; PBT 3.550 KG; GARANTIA DE 01 ANO SEM LIMITE DE KM; DESCRITIVO - ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO; REVESTIMENTO INTERNO TETO E LATERAIS MATERIAL LAVÁVEL PISO EM COMPENSADO DE 15 MM, REVESTIMENTO EM MANTA VINILICA; JANELA NA PORTA LATERAL COM VIDROS DESLIZANTES COM TELA DE PROTEÇÃO; JANELAS TRASEIRAS COM VIDRO DE CORRER E TELA DE PROTEÇÃO; PORTA DE ACESSO A CABINE DO MOTORISTA, COM RETRABALHO DO BANCO DO CARONA; ARMÁRIO EM TODA A LATERAL ESQUERDA COM CANTOS, ARRENDODADOS, CONFECCIONADO COMPENSADO REVESTIDO EM FÓRMICA, COM PRATELEIRAS E BANCADA PARA FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; BANCO GIRATORIO, COM ENCOSTO DE CABEÇA PARA ASSISTENTE NA CABECEIRA DA MACA COM ASSENTO E ENCOSTO DE ESPUMA E REVESTIMENTO EM COURVIM E CINTO DE SEGURANÇA; MACA COM PÉS RETRÁTEIS, CONFECCIONADOS EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM DE ALTURA DA CABEÇA E RODÍZIOS GIRATORIOS, COLCHONETE EM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM E CINTO DE SEGURANÇA; BANCO TIPO BAÚ PARA 03(TRÊS) ACOMPANHANTES, CONFECCIONADOS EM COMPENSADO E REVESTIDO FORMICA E ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO, APOIO DE CABEÇA E CINTOS DE SEGURANÇA; SUPORTE PARA SORO/PLASMA; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; 01(UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO COM 16 LITROS COM VÁLVULA E MANÔMETRO; 01(UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL DE 3 (TRÊS) LITROS; RÉGUA TRIPLA COMPLETA, COM: FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR, MASCARA E CHICOTE, SENDO FLUXOMETRO PARA ASPIRADOR COM FRASCO E	und	01	R$136.990,00	R$136.990,00

	PONTO RESPIRADOR: BALAÚSTRE NO SEMI-EMBUTIDO NO TETO EM ALUMÍNIO; PRANCHA LONGA PARA IMOBILIZAÇÃO COM CINTOS DE SEGURANÇA; PAINEL ELETRICO; 04(QUATRO) TOMADAS INTERNAS DE 110/220 VOLTS, 02(DUAS) TOMADAS INTERNAS DE 12 VOLTS, 01(UMA) TOMADA EXTERNA COM CABO DE EXTENSÃO DE 20 METROS, NOBREAK 900WATAS, BATERIA AUXILIAR; ILUMINAÇÃO INTERIÇA NO SENTIDO LONGITUDINAL, NA EXTREMIDADE LATERAL CONTENDO LÂMPADAS DE 12 V E CALHAS PROTETORAS; ILUMINAÇÃO INCANDESCENTE FOCAL DIRECIONAL NA REGIÃO DA MACA (LUZ DICROICA); CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO-VISUAL EM FORMATO DE BARRA COM SIRENE ELETRÔNICA DE 04(QUATRO) TONS; 08(OITO) LANTERNAS LATERAIS, SENDO: 03(TRÊS) NA LATERAL DIREITA,03 (TRÊS) NA LATERAL ESQUERDA E 02(DOIS) NA TRASEIRA; LUZ DE EMBARQUE NA TRASEIRA; GRAFISMO PADRÃO AMBULÂNCIA: 01 (UMA) PALAVRA "AMBULÂNCIA" NA TRASEIRA E OUTRA NO CAPO, 02(DUAS) CRUZES DA VIDA EM CADA LATERAL E AS PALAVRAS "PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO"			
				R$628.990,00

3- DO LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO:

O presente objeto será fornecido no endereço contido na OF (Ordem de fornecimento) emitida pelo Departamento de Transporte.

A entrega deverá ser feita no endereço previsto no Pedido Requisição, correndo por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, [illegible] encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.

4– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa desse procedimento será arcada com recursos Municipais, destacada nas seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS PRÓPRIOS

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) fornecimento das ambulâncias de forma imediata, após emissão da ordem de fornecimento (OF) pelo Departamento de Transporte, onde devem constar as quantidades dos itens licitados. A solicitação servirá de subsídio para emissão da nota fiscal. A empresa deverá entregar os itens (objetos) constantes na Ordem de Fornecimento (OF) de forma integral e única.

b) fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

c) em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.

d) **As revisões e manutenção em geral nos veículos ofertados no certame deverão possuir assistência técnica (peças e mão de obra) em um raio de até 120 KM do Município de CATALÃO-GO, sendo que, caso a assistência não seja da própria licitante, a mesma deverá indicar na proposta qual o estabelecimento responsável sem prejuízo da garantia do veículo, localizado neste Município, em obediência aos Princípios da Economicidade** (os custos com diárias e combustível serão altos, considerando toda a "vida" útil do veículo), **Razoabilidade** (aproveitando melhor o tempo para salvaguardar vidas) e da **Eficiência** (mínimo de gasto com o máximo de resultado).

Justifica-se ainda esta exigência em virtude das experiências sofridas por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que teve gastos extras proveniente de combustível, diárias dos motoristas e tempo com deslocamento de veículos para revisões obrigatórias, dentre outras.

Ressalta-se que os veículos licitados serão utilizados, em especial, por pacientes do SUS-Catalão que estão em tratamento de saúde, o qual é cediço que minutos já são preciosos para salvar sua vida, quiçá horas, dias.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PAGAMENTO:

O objeto, produto será recebido conforme tipo, qualidade, e demais especificações constantes na Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal. O recebimento do produto será provisório mediante recibo do funcionário do almoxarifado da Secretaria Municipal de administração Catalão – GO. O recebimento definitivo se dará no prazo de **02 (dois) dias** úteis do recebimento provisório depois de verificada a quantidade, qualidade e descritos dos itens por um servidor designado pela Secretaria mediante recibo.

A licitante deverá fornecer "entrega-técnica", onde irá orientar o representante da Secretaria Municipal de Saúde sobre os itens do(s) veículos licitados, forma de funcionamento, garantias, manutenções e condições gerais de uso entre outros.

No caso das ambulâncias/furgão, no ato da entrega do veículo a empresa ganhadora deverá entregar junto com a nota fiscal o Certificado de Adequação à Legislação de Transito – CAT

(documento original) – conforme normativa estabelecida no artigo 2° da portaria n° 190/2009 - DENATRAN e demais orientações contidas na portaria, o referido documento apresentado deve ser expedido pelo Departamento Nacional.

O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado com a entrega do produto, devidamente acompanhada da nota fiscal e de todos os dados exigidos pelo processo, atestada pelo departamento responsável, em até **15 (quinze) dias** contados da apresentação dos documentos referidos.

7 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO OBJETO:
A presente aquisição fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial nº xxx/2015, constante do Processo Administrativo nº 49.399/2015, bem como a proposta do FORNECEDOR.

8 – CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para este certame licitatório será usada para o julgamento das proposta o critério de menor preço unitário, ou seja será julgado item a item sendo vencedor a licitante que apresentar menor preço por item.

9 –SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATADA

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Catalão pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

Multa de **01% (um por cento)** por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega do produto/material encaminhada pela Administração.

Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do objeto não fornecido, quando decorridos **30 (trinta) dias**, ou mais, de atraso.

Será de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto não fornecido quando a empresa licitante se recusar ou atrasar na entrega do item licitado relacionado na Ordem de Fornecimento (OF), quando houver iminente risco de causar maiores danos ao paciente que aguarda o material/produto, que deverá ser comprovado com Relatório Médico e Farmacêutico. Após o prazo contido na notificação extrajudicial sem que a empresa entregue omaterial/produto o contrato poderá ser rescindido imediatamente de forma unilateral pela CONTRATANTE, tendo amparo por documentos específicos de ambas as partes, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10 – SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

A fiscalização e responsabilidade pelo fornecimento do objeto, ficará à cargo da Secretaria de Administração, que nomeará um Gestor de contratos responsável pela verificação/confirmação da quantidade e qualidade do produto entregue.

ALIRIO GAMA FILHO
Presidente CPL

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 079, de 30 de junho de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 079/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 628.990,00 para aquisição de cinco veículos (ambulâncias)."*

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca incluir na Lei Orçamentária em execução novos créditos para realização de despesas não previstas originalmente.

Saliente-se que a presente proposição, para aprovação, **necessitará de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, conforme previsão do art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, **desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal**.

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações e excesso de arrecadação.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las." (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação de outras dotações da Lei Orçamentária e excesso de arrecadação, hipóteses legais de origem de recursos prevista nos incisos II e III, do parágrafo 1°, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redunda em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, caput, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 079/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 30 de junho de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A.S. Coutinho
Assessor Jurídico
OAB/GO 30.826

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 079, de 30 de junho de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, ***"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 628.990,00 para aquisição de cinco veículos (ambulâncias)."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2015.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 079/2015.

Catalão (GO), 30 de junho de 2015.

Silvano Batista da Silva
Relator

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br